



ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 21/2013 DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA DA FACULDADE DE CIÊNCIAS INTEGRADAS DO PONTAL - PPGG-PONTAL

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O presente Regulamento dispõe sobre a organização e o funcionamento do Programa de Pós-graduação em Geografia (PPGG-PONTAL), da Faculdade de Ciências Integradas do Pontal (FACIP) da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), de acordo com o disposto e é regido pelo Estatuto e Regimento Geral da UFU, pelo Regimento Interno da FACIP, pelas Resoluções pertinentes à matéria do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação (CONPEP).

**CAPÍTULO II
DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO E SEUS OBJETIVOS**

Art. 2º O PPGG-PONTAL caracteriza-se por atuar na pós-graduação *stricto sensu* e tem por abrangência o nível de Mestrado Acadêmico que será ministrado na área de concentração: Produção do Espaço e Dinâmicas Ambientais, com duas Linhas de Pesquisa: uma denominada: Produção do Espaço Rural e Urbano e outra denominada: Dinâmicas Ambientais.

Art. 3º O Programa de Pós-graduação em Geografia (PPGG-PONTAL) tem por objetivos:

I - contribuir com a produção e divulgação do conhecimento da Ciência Geográfica, principalmente na área de concentração que aborda a “produção do espaço e as dinâmicas ambientais”;

II - capacitar a formação de recursos humanos, a partir da inserção dos discentes do Programa de Pós-graduação em Geografia, nas linhas e projetos de pesquisas desenvolvidos pelo corpo docente, garantindo a melhoria da qualidade do ensino-aprendizagem nos níveis acadêmico-científico e técnico-profissional;

III - favorecer a conquista da autonomia intelectual dos discentes, por meio da formação que garanta os princípios para uma reflexão inovadora e norteada pela crítica, ética e intervenção na realidade social;

IV - desenvolver pesquisas com excelência e atuar no campo da docência (em todos os níveis) e outras práticas profissionais relativas à Geografia e áreas afins, tanto no setor público quanto privado; e

V - promover a inserção nacional e internacional do Programa, por meio de intercâmbios dos alunos, grupos de pesquisas, participação de docentes e discentes em eventos científicos e projetos de pesquisas interinstitucionais.

Art. 4º Metas:

I - fortalecer o papel da Universidade como agente disseminador do conhecimento científico;

II - qualificar profissionais no âmbito da Geografia e áreas afins, capazes de atuar no ensino superior e outras modalidades de ensino e atividades de pesquisa;

III - promover a integração entre a graduação e a pós-graduação por meio das atividades de ensino, pesquisa e extensão;

IV - fomentar a produção do conhecimento geográfico, colaborando assim com o desenvolvimento das produções qualificadas de discentes e docentes, em revistas científicas, eventos e livros;



- V - fortalecer os grupos de pesquisa existentes e incentivar a criação de novos grupos; e
- VI - conferir o título de Mestre em Geografia aos discentes que cumprirem todas as etapas definidas no Regulamento e normas do Programa.

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO DO PPGG-PONTAL

Art. 5º O Programa de Pós-graduação em Geografia será coordenado pelo seu órgão Colegiado e pelo Coordenador.

Art. 6º Compõem o Colegiado do PPGG-PONTAL:

I - o Coordenador do PPGG-PONTAL, como seu presidente, eleito pelos corpos docente, discente e de técnicos administrativos do PPGG-PONTAL conforme dispõe o Regimento Interno da Faculdade de Ciências Integradas do Pontal;

II - quatro representantes do corpo docente permanente do PPGG-PONTAL, eleitos pelo corpo docente, na forma que dispõe o Regimento Geral da UFU; e

III - um representante discente do PPGG-PONTAL, eleito pelo corpo discente.

§ 1º Nos afastamentos, impedimentos ou vacância do cargo de Coordenador do PPGG-PONTAL, a coordenação será exercida por um dos membros docentes do Colegiado, eleito entre seus pares, nomeado pelo Reitor, e assim permanecendo até a nomeação de novo Coordenador eleito, a quem transmitirá a Coordenação.

§ 2º O Coordenador e os representantes docentes do Colegiado do PPGG-PONTAL terão mandato de 02 (dois) anos.

§ 3º O representante discente terá um mandato de 01 (um) ano, permitindo-se uma recondução, conforme estabelecido pelo Regimento Geral da UFU.

Art. 7º O Colegiado reunir-se-á sempre que convocado pelo Coordenador do PPGG-PONTAL e, em caráter extraordinário, quando convocados pela mesma autoridade, de ofício, ou a requerimento de um terço de seus membros.

§ 1º O Colegiado poderá recorrer a assessores sempre que julgar necessário.

§ 2º O Colegiado poderá solicitar o comparecimento em suas reuniões de membros do corpo docente do PPGG-PONTAL, convidados, ou de assessores especiais.

Art. 8º Compete ao Colegiado do PPGG-PONTAL:

I - cumprir e fazer cumprir as normas do PPGG-PONTAL;

II - estabelecer as diretrizes didáticas;

III - elaborar propostas de organização e funcionamento do PPGG-PONTAL, bem como de suas atividades correlatas;

IV - propor convênios, normas, procedimentos e ações;

V - aprovar o corpo de docentes permanentes e colaboradores;

VI - aprovar os editais e os resultados de Exame de Seleção do PPGG-PONTAL;

VII - nomear uma Comissão de Bolsas, que estabelecerá critérios para a distribuição de bolsas de estudo aos discentes;

VIII - convalidar créditos obtidos em outros Programas e atividades de pós-graduação;

IX - aprovar o horário de aulas;



X - orientar e acompanhar a vida acadêmica, bem como proceder às adaptações curriculares dos discentes regularmente matriculados no PPGG-PONTAL;

XI - deliberar sobre requerimentos de discentes no âmbito de suas competências;

XII - promover sistematicamente e periodicamente avaliações do PPGG-PONTAL;

XIII - aprovar o calendário do PPGG-PONTAL no início de cada semestre letivo, respeitando o calendário acadêmico da UFU;

XIV - propor e apreciar o plano de aplicação de recursos financeiros alocados ao Programa pela Instituição ou por agências financiadoras externas;

XV - apreciar e aprovar as prestações de contas das aplicações dos recursos financeiros alocados ao Programa;

XVI - apreciar, julgar e emitir parecer conclusivo sobre quaisquer solicitações dos docentes e discentes, relacionadas diretamente com o Programa;

XVII - deliberar e homologar os nomes dos professores indicados pelos Orientadores para composição das Bancas Examinadoras do Exame de Qualificação e ou Defesa Pública da Dissertação;

XVIII - indicar os nomes de professores do Programa, para atuar como Coorientadores do Programa, quando for o caso;

XIX - deliberar sobre a prorrogação de prazos solicitada pelos discentes e docentes, na forma do disposto no Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da UFU;

XX - deliberar sobre o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes do Programa;

XXI - aprovar os programas de disciplinas do Programa, segundo os modelos específicos para as mesmas;

XXII - deliberar sobre a inscrição de alunos especiais em disciplinas ministradas no Programa, sendo que todas as entradas de alunos deverão ser regidas por edital;

XXIII - deliberar sobre os pedidos de trancamento de matrícula nos casos previstos nas normas em vigor;

XXIV - deliberar sobre o número máximo de orientados simultâneos, por ano, que cada docente credenciado orientará, bem como o número de vagas a oferecer no Processo de Seleção do Programa e a admissão em conformidade com este Regulamento e as normas estabelecidas pela CAPES;

XXV - deliberar sobre a substituição de Orientador e ou Coorientador; e

XXVI - deliberar sobre os casos omissos não previstos neste Regulamento.

Art. 9º Compete ao Coordenador do PPGG-PONTAL:

I - cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado;

II - representar o Programa em Instituições, Órgãos e demais instâncias cabíveis;

III - articular-se com as Pró-Reitorias competentes para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Programa;

IV - elaborar o Relatório Anual de Atividades;

V - submeter ao Colegiado do PPGG-PONTAL os nomes dos Orientadores, Coorientadores e membros de Bancas;

VI - acompanhar a vida acadêmica dos discentes no que se refere aos limites de tempo mínimo e máximo para obtenção do título de Mestre em Geografia;



- VII - encaminhar ao órgão competente a relação dos discentes aptos a obter titulação;
- VIII - deliberar sobre requerimentos de discentes quando envolverem assuntos de rotina administrativa;
- IX - administrar os recursos de convênios institucionais, seguindo normas estabelecidas;
- X - elaborar e apresentar ao Colegiado do PPGG-PONTAL, no início de cada ano, o calendário anual e ou semestral de atividades, respeitando o calendário acadêmico da UFU e o Plano de Aplicação Financeira;
- XI - cobrar os relatórios e formulários a serem preenchidos pelo corpo docente e discente, observando os prazos estabelecidos; e
- XII - atender às outras determinações estabelecidas neste Regulamento ou em Resoluções da CAPES.

CAPÍTULO IV DA SECRETARIA DO PPGG-PONTAL

- Art. 10. São atribuições da Secretaria do Programa:
- I - assessorar a Coordenação do Programa nas atividades acadêmicas e administrativas;
 - II - executar o controle acadêmico dos alunos, mantendo atualizado o seu registro de matrículas e avaliação;
 - III - redigir as atas de reuniões do PPGG-PONTAL;
 - IV - manter o arquivo de documentos e cuidar da correspondência do Programa;
 - V - fazer o atendimento aos docentes e discentes do Programa e ao público externo;
 - VI - auxiliar no preenchimento dos relatórios DataCapes, ou os que venham a substituí-lo, bem como outros relatórios e documentações inerentes ao Programa; e
 - VII - realizar outras atividades necessárias ao desenvolvimento do PPGG-PONTAL e demais tarefas que lhe sejam atribuídas, conforme o Colegiado estabeleça, e que garantam o pleno funcionamento do PPGG-PONTAL.

CAPÍTULO V DO CORPO DOCENTE

Art. 11. O corpo docente do PPGG-PONTAL será constituído por professores com titulação de doutor ou equivalente, com experiência científica, de acordo com o que orienta os dispositivos CAPES.

Art. 12. O corpo docente do PPGG-PONTAL é constituído por três categorias: docentes permanentes, docentes colaboradores e docentes visitantes.

I - Docentes permanentes: são os docentes credenciados no Programa que atuam, preferencialmente sob o regime de dedicação exclusiva, em atividades de ensino, pesquisa, extensão e orientação com vínculo funcional com a UFU;

II - Docentes colaboradores: são os docentes que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como permanentes, ou como visitantes, mas participam de forma sistemática das atividades de pesquisa, ensino ou extensão e ou da orientação de discentes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a UFU; e



III - Docentes visitantes são os docentes ou pesquisadores que mantenham vínculo funcional com outras instituições e que sejam liberados das atividades correspondentes a esse vínculo, para colaborar em projetos de pesquisa e ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem ainda como orientadores e em atividades de extensão.

Art. 13. O credenciamento e descredenciamento de docentes no Programa ocorrerá por meio da publicação em Edital específico, cujos docentes deverão cumprir os requisitos mínimos estabelecidos pelo Colegiado do PPGG-PONTAL.

Parágrafo único. O descredenciamento do docente do Programa não prejudicará as orientações em andamento.

Art. 14. O número de vagas que cada docente permanente ou visitante do PPGG-PONTAL poderá orientar será estabelecido pelo Colegiado do PPGG-PONTAL.

Art. 15. Docentes da Faculdade de Ciências Integradas do Pontal, de outras Unidades Acadêmicas da UFU e pesquisadores externos, poderão solicitar ao Colegiado o credenciamento, via edital, de acordo com as Resoluções UFU/Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPP), do Colegiado e ou diretrizes da CAPES.

Art. 16. São atribuições do corpo docente:

I - cumprir o Regulamento do PPGG-PONTAL, o Regimento Interno da FACIP, o Regulamento dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da UFU e demais normas acadêmicas da UFU e órgãos financiadores;

II - ministrar aulas, supervisionar atividades programadas, assim como avaliar e atribuir o nível de aproveitamento dos pós-graduandos;

III - orientar trabalhos de dissertação;

IV - participar de comissões e comitês para os quais forem eleitos e ou designados;

V - participar de Bancas Examinadoras de Qualificação e ou de Defesa Final;

VI - viabilizar, junto às agências de fomento e outras fontes, a obtenção de recursos ou meios imprescindíveis à execução de projetos de pesquisa, ensino e ou extensão;

VII - sugerir nomes dos integrantes das Bancas Examinadoras dos Exames de Qualificação e de Defesa Final, bem como a data e horários previstos;

VIII - encaminhar ao Colegiado do PPGG-PONTAL os relatórios e documentações ao Programa, observando os prazos estabelecidos;

IX - publicar sua produção acadêmico-científica em meios devidamente reconhecidos e adequados para o fim;

X - manter seu Currículo atualizado e registrado na Plataforma Lattes;

XI - participar de Projetos e ou Editais de fomento a pesquisa, visando a captação de recursos para o Programa;

XII - interagir-se com outros Programas e Instituições de pesquisa;

XIII - participar de Grupos e ou Núcleos de Pesquisa credenciados no CNPq, credenciando seus orientados nos mesmos; e

XIV - desempenhar outras atividades dentro dos dispositivos regulares que possam beneficiar o Programa, e conforme as normas do Colegiado do PPGG-PONTAL.



CAPÍTULO VI DO CORPO DISCENTE

Art. 17. O corpo discente do PPGG-PONTAL será constituído por alunos regulares e alunos especiais.

§ 1º São considerados alunos regulares aqueles aprovados em processo seletivo específico da Instituição, matriculados no PPGG-PONTAL, com direito a orientação formalizada.

§ 2º São considerados alunos especiais:

I - aqueles que prestaram processo seletivo para este fim específico;

II - aqueles que participaram do processo seletivo para aluno regular e foram classificados além do número de vagas; e

III - alunos regulares de outros Programas de Pós-graduação reconhecidos pela CAPES e que apresentaram requerimento ao PPGG-PONTAL para esse fim, conforme edital de seleção.

Art. 18. O número de alunos especiais não excederá o percentual de 50% do número total de alunos regulares matriculados.

Art. 19. A matrícula de alunos regulares e especiais deverá atender às exigências do controle acadêmico da UFU e respeitar o calendário acadêmico.

Art. 20. Cada aluno terá um registro e arquivo na Secretaria do PPGG-PONTAL, segundo a legislação pertinente.

CAPÍTULO VII DA INSCRIÇÃO, DA SELEÇÃO E DA ADMISSÃO

Art. 21. Programa oferecerá, pelo menos uma vez por ano, vagas para o Mestrado Acadêmico, conforme número definido pelo Colegiado do PPGG-PONTAL, Edital de Seleção e Regulamento do Programa.

Parágrafo único. O número de vagas para o PPGG-PONTAL, nível Mestrado Acadêmico, será fixado pelo Colegiado do PPGG-PONTAL.

Art. 22. A vida acadêmica do pós-graduando será tutelada por um Professor Orientador homologado pelo Colegiado do PPGG-PONTAL e normas específicas.

Art. 23. O ingresso do estudante no PPGG-PONTAL, na categoria de aluno regular, dar-se-á mediante Processo Seletivo que constará do Edital de Seleção do Programa.

Art. 24. O ingresso no PPGG-PONTAL será realizado, pelo menos uma vez por ano, mediante Processo Seletivo, de acordo com as normas e calendário estabelecidos pelo Colegiado do PPGG-PONTAL. Fará parte do Processo Seletivo o exame de proficiência em língua estrangeira a ser regulamentado por meio de Edital.

Art. 25. A seleção de alunos à admissão ao PPGG-PONTAL será obrigatoriamente regulamentada por Edital, a ser publicado em forma de extrato em órgão de divulgação oficial, observada a legislação pertinente da UFU, sem prejuízo de outros meios de propagação e publicidade.

Art. 26. Poderão ser admitidos à Seleção no PPGG-PONTAL alunos graduados que não possuam, nas respectivas datas, o referido diploma superior devidamente registrado, desde que apresente atestado ou declaração de conclusão, nos quais conste a data da colação de grau



realizada ou a se realizar, emitida formalmente pela Instituição onde concluiu ou concluirá o curso de graduação.

Art. 27. Ao candidato aprovado no Processo Seletivo será concedida matrícula de Aluno Regular do PPGG-PONTAL, por ordem de classificação, desde que respeitando o limite de vagas estabelecido no Edital de Seleção e cumprimento dos prazos e critérios para matrícula por parte do candidato.

Parágrafo único. Havendo vaga(s) não preenchida(s), no momento da matrícula inicial, e havendo classificado(s), poderão ser realizada(s) chamada(s) para suprir a(s) vaga(s) remanescente(s), respeitando-se o limite de vagas estabelecido no Edital de Seleção, a existência de professor orientador disponível e a ordem de classificação, após parecer do Colegiado do PPGG-PONTAL.

Art. 28. O aluno deverá renovar sua matrícula a cada semestre, até a data anterior à defesa pública da dissertação de mestrado, segundo as normas e datas fixadas pelo Colegiado do PPGG-PONTAL.

Art. 29. A aceitação do orientado pelo professor orientador e a aprovação do discente no processo seletivo não implica na concessão automática de bolsa, sendo esta concedida via edital do PPGG-PONTAL especificamente para Bolsas (de acordo com os órgãos de fomento).

CAPÍTULO VIII DO APROVEITAMENTO ESCOLAR

Art. 30. O aproveitamento em cada disciplina ou atividade complementar será avaliado por meio de trabalhos, provas, participação ou preparação de seminários, interesse demonstrado pelo aluno, frequência, ou através de outros critérios à escolha do professor responsável pela disciplina ou atividade programada, e será expresso nos níveis e escalas seguintes:

CONCEITO NOTA EQUIVALENTE

A - 9,0 a 10,0 (Muito Bom, com direito a créditos);

B - 7,0 a 8,9 (Bom, com direito a créditos);

C - 5,0 a 6,9 (Regular, com direito a créditos); e

D - 0,0 a 4,9 (Insuficiente, sem direito a créditos).

§ 1º Tem direito aos créditos correspondentes a disciplina e ou atividade o aluno que obtiver, no mínimo, o Conceito "C".

§ 2º O aluno que obtiver o Conceito "C" em 50% ou mais do total das disciplinas, ou nas demais atividades formais do Programa, será desligado automaticamente do Programa.

§ 3º O aluno que obtiver Conceito "D" em qualquer disciplina e ou atividade do Programa será automaticamente desligado do Programa.

§ 4º O aluno que for reprovado por falta em duas disciplinas ou mais será desligado automaticamente do Programa.

§ 5º O aluno que tirar Conceito "C" no Exame de Qualificação deverá refazê-lo, em outro Exame de Qualificação no prazo máximo de até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data do Exame. Se não houver melhora no conceito, o aluno será desligado do Programa.

§ 6º Todas as atividades desenvolvidas na disciplina deverão ser registradas em um Diário Específico, padrão do Programa, com os devidos conceitos e frequências obtidos pelos alunos, que deverá ser encaminhado, pelo professor, ao Colegiado do PPGG-PONTAL para análise e arquivamento.



Art. 31. A critério do PPGG-PONTAL e mediante requerimento do interessado, em formulário padrão do Programa, poderão ser aproveitados estudos feitos em nível de pós-graduação *stricto sensu* em instituições nacionais reconhecidas pela CAPES, exceto para a disciplina obrigatória do Programa.

§ 1º O requerimento de aproveitamento de estudos deverá ser acompanhado de:

- I - Programa e ementa da respectiva disciplina cursada expedido pela Instituição de origem; e
- II - Declaração do Programa de origem, constando nome da disciplina, carga horária, professor que a ministrou, número de créditos, conceito obtido, frequência e período da realização da mesma.

§ 2º Para efetivação da equivalência, deverá haver correspondência de carga horária entre as disciplinas, quando for o caso.

§ 3º As disciplinas aproveitadas serão registradas no Histórico Escolar Acadêmico com a indicação de Aproveitamento de Disciplina “AD” e o número de créditos correspondentes.

§ 4º Deverá ser registrado no Histórico Acadêmico do aluno o nome do Programa e a IES no qual o aluno cursou a(s) disciplina(s) objeto de aproveitamento e a data de homologação pelo Colegiado do PPGG-PONTAL.

§ 5º O aproveitamento de estudo será possível até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total de créditos referentes às disciplinas do Programa, excetuando-se desse cômputo os créditos referentes à Disciplina Obrigatória do Programa, o Exame de Qualificação e demais Atividades Complementares e ou Programadas do Programa.

§ 6º O discente do PPGG-PONTAL terá que cursar, no mínimo, 18 créditos de disciplinas (270h); 6 créditos de atividade complementares (90h); 60 créditos na elaboração dissertação (900h), totalizando (1260h).

CAPÍTULO IX DOS DESLIGAMENTOS

Art. 32. Além dos casos previstos neste Regulamento e normas da UFU, será desligado do Programa o aluno que:

- I - apresentar requerimento ao Colegiado do PPGG-PONTAL solicitando seu desligamento;
- II - for reprovado por falta ou desempenho em qualquer atividade com avaliação durante a integralização do Curso, respeitando o disposto nas exceções na forma da lei;
- III - em qualquer período letivo deixar de efetuar matrícula dentro dos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico do Programa;
- IV - não for aprovado no Exame de Qualificação, dentro dos prazos estabelecidos pelo Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da UFU e por este Regulamento;
- V - não comprovar integralização curricular no prazo máximo estabelecido neste Regulamento;
- VI - apresentar desempenho insuficiente comprovado mediante avaliação e justificativa por escrito do Orientador e com aprovação do Colegiado do PPGG-PONTAL;
- VII - obtiver Conceito “D” ou “E” em qualquer disciplina repetida;
- VIII - não apresentar em tempo hábil seu produto final para Defesa Pública da Dissertação de Mestrado;
- X - ter sua Dissertação reprovada na Defesa Pública, pela Banca Examinadora, após análise e recomendação do Colegiado do PPGG-PONTAL; e
- XI - o desligamento do aluno será precedido de comunicação formal ao mesmo, encaminhada para o endereço constante em seu cadastro escolar, mediante aviso de recebimento.



§ 1º Da decisão da Coordenação do Programa caberá recurso ao Colegiado correspondente, e da decisão deste para o Conselho da Unidade Acadêmica, responsável pelo Programa de Pós-graduação, e deste para o CONPEP.

§ 2º O recurso deverá ser interposto no prazo de cinco dias, contados da data do conhecimento da decisão.

§ 3º O Regulamento de cada Programa de Pós-graduação deverá estipular o prazo máximo de permanência do aluno no Curso, após o que será promovido seu desligamento.

§ 4º No caso de procedimento disciplinar a apuração far-se-á mediante processo administrativo, cabendo a sua instauração ao Reitor, por meio de Portaria, conforme disposto na Resolução do CONPEP.

CAPÍTULO X DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 33. Tendo completado os créditos em disciplinas, o aluno deverá submeter-se ao Exame de Qualificação, que deverá ser realizado até o décimo oitavo mês, a contar da data da primeira matrícula do aluno no Programa.

Parágrafo único. Demais casos serão julgados pelo Colegiado do PPGG-PONTAL.

Art. 34. O trabalho que será objeto do Exame de Qualificação é um Relatório composto de seções ou capítulos da futura Dissertação, que será protocolado na Coordenação do PPGG-PONTAL, através de formulário padrão, pelo aluno orientado e com a anuência, por escrito, do Professor Orientador, até trinta dias antes da data do Exame.

Art. 35. Para o Exame de Qualificação será instituída uma Banca Examinadora composta pelo Professor Orientador, como seu Presidente, e mais dois docentes titulares, portadores pelo menos do título de doutor, que terá como objetivo verificar a aptidão do mestrando para prosseguir seus estudos.

§ 1º Para a composição da Banca Examinadora de Qualificação será indicada uma lista de cinco nomes de professores, um dos quais obrigatoriamente será o Orientador ou, no seu impedimento, o Coorientador, dentre a qual o Colegiado do PPGG-PONTAL escolherá os nomes de três membros titulares e mais um membro suplente.

§ 2º No caso de desistência ou impedimento de um dos membros em princípio indicado, o Coordenador do Programa indicará um substituto a partir da lista de nomes apresentados.

§ 3º A Banca Examinadora reunir-se-á com o candidato em, no máximo, trinta dias após receber os documentos relativos ao Exame.

Art. 36. A Seção do Exame de Qualificação contará com a participação apenas da Banca Examinadora, mestrando examinado e Coordenação do Programa, se o desejar.

Art. 37. Em caso de reprovação, a Banca Examinadora poderá oferecer nova oportunidade ao candidato que, no prazo de até sessenta (60) dias, deverá se submeter a um novo Exame de Qualificação, não implicando na dilatação do prazo máximo de conclusão.

Parágrafo único. Dos atos praticados pela Banca Examinadora será lavrada Ata, assinada pelos Examinadores e Mestrando, que deverá ser encaminhada à Secretaria do Programa devidamente preenchida e assinada.



CAPÍTULO XI DA DISSERTAÇÃO E DA DEFESA PÚBLICA

Art. 38. Para obtenção do Título de Mestre será exigida, além de outras atividades estabelecidas pelo Regulamento do PPGG-PONTAL, obrigatoriamente a apresentação escrita e a Defesa Pública de Dissertação.

Parágrafo único. É considerado como Dissertação todo trabalho no qual o candidato evidencie o domínio teórico, metodológico e técnico, em investigação científica e revele criatividade na elaboração do texto baseado em atividades de pesquisa.

Art. 39. O encaminhamento da Dissertação de Mestrado somente poderá ocorrer após o cumprimento do disposto neste Regulamento, ter cumprido todos os créditos exigidos, conforme consta no Regulamento, as atividades acadêmicas/burocráticas curriculares e extracurriculares do Programa e do Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da UFU.

Art. 40. Concluída a redação da Dissertação, e julgada pelo Professor Orientador, em condições de ser arguida em Defesa Pública, a mesma será encaminhada ao colegiado do PPGG-PONTAL pelo Orientador, por meio de Requerimento em Formulário Padrão do Programa, solicitando as providências necessárias à sua defesa, com pelo menos trinta (30) dias de antecedência da data prevista para a defesa.

§ 1º Para a defesa pública, deverá ser encaminhado ao Colegiado do PPGG-PONTAL cinco (05) exemplares da Dissertação de Mestrado, impresso com igual teor e forma e em encadernação espiral ou brochura, em conformidade com as normalizações contidas neste Regulamento e nas normas internas do Programa.

§ 2º Para o depósito da Dissertação, deverá ser observada a normalização técnica estabelecida através de Resolução interna do Programa, quanto a forma, estrutura e diagramação, entre outras normas técnicas de redação acadêmica recomendadas pela ABNT.

§ 3º Para o depósito, na Dissertação de Mestrado deverá constar a Ficha Catalográfica elaborada pelo Serviço Técnico da Biblioteca Central da UFU.

Art. 41. A Banca Examinadora será composta por três membros titulares e dois suplentes, indicados e aprovados pelo Colegiado do PPGG-PONTAL, ouvido o Orientador, sendo o Orientador seu membro nato e presidente.

§ 1º No impedimento do Orientador, assumirá o Co-orientador e, não existindo a figura deste, assumirá a presidência da Banca Examinadora um Professor indicado pelo Colegiado do PPGG-PONTAL.

§ 2º Para composição da Banca Examinadora de Defesa, o Professor Orientador deverá encaminhar ao Colegiado do PPGG-PONTAL, em formulário padrão do Programa, sugestão de seis nomes para apreciação e aprovação, todos com a titulação mínima de Doutor, observados os prazos estabelecidos pelo Colegiado do PPGG-PONTAL.

§ 3º Dentre seus titulares, a Banca Examinadora de Defesa deverá ter, pelo menos, um membro não pertencente ao Programa.

§ 4º Deverão constar da Banca Examinadora de Defesa Pública dois suplentes, um dos quais, não pertencente ao Programa.

§ 5º Dentre seus titulares, a Banca Examinadora de Defesa Pública e ou de Qualificação deverá ter, pelo menos, um membro com a formação em Geografia.

Art. 42. A Defesa da Dissertação de Mestrado será em Seção Pública, nas dependências da FACIP/UFU, em data e horário previamente estabelecidos, com a participação da Banca Examinadora, Mestrando examinado e outros interessados, quando desejarem.



§ 1º Na Seção de Defesa Pública somente a Banca Examinadora e Mestrando poderão se pronunciar.

§ 2º Cada membro da Banca Examinadora expressará seu julgamento, emitindo seu parecer de aprovação ou reprovação, em formulário padrão do Programa, que será arquivado na Coordenação do PPGG-PONTAL.

Art. 43. No julgamento da Dissertação de Mestrado serão atribuídos os conceitos APROVADO ou REPROVADO, prevalecendo a avaliação de, no mínimo, dois examinadores.

§ 1º O julgamento da Dissertação será imediatamente após a Seção de Arguição/Exame, em momento separado da Banca Examinadora, cujo resultado será comunicado oralmente, de imediato e publicamente, pelo Presidente da Banca, ao Mestrando e aos presentes.

§ 2º Se aprovada a Dissertação, o aluno terá até quarenta e cinco dias, após a Defesa Pública, para entregar a versão definitiva da Dissertação ao Colegiado do PPGG-PONTAL, após as devidas correções/alterações sugeridas pela Banca Examinadora (quando for o caso), orientação e anuência do Orientador.

§ 4º Para o depósito da versão final da Dissertação, deverão ser entregues cópias impressas, segundo as normas do Programa, bem como cópias digitais, no formato PDF, e de igual teor e forma da versão impressa, acompanhadas dos respectivos formulários de depósito do Programa, conforme o disposto no Regulamento do Programa e ou normas complementares.

§ 5º Sendo a Dissertação aprovada, poderá ser indicada a sua publicação de forma integral ou na forma de artigo(s).

§ 6º Em caso de reprovação, a Banca Examinadora poderá oferecer nova oportunidade ao mestrando, cujo prazo não poderá exceder o prazo limite para conclusão do Programa.

Art. 44. Dos atos praticados pela Banca Examinadora será lavrada Ata, que será assinada pelos examinadores e mestrando, no ato do encerramento dos trabalhos da Defesa Pública.

Art. 45. O resultado da Seção de Defesa Pública da Dissertação será homologado pelo Colegiado do PPGG-PONTAL.

Art. 46. O encaminhamento do resultado da defesa para homologação pelo Colegiado do PPGG-PONTAL, e a expedição de documentos a ela referentes, somente ocorrerá após o cumprimento do § 2º do art. 43 deste Regulamento. O diploma será expedido conforme as normas vigentes.

CAPÍTULO XII DA OBTENÇÃO DO GRAU, DO TÍTULO OUTORGADO E DA EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA

Art. 47. Ao aluno que concluir o Curso de Mestrado Acadêmico em Geografia, nos termos deste Regulamento e, após atendidas as exigências acadêmico-legais, será outorgado o título de MESTRE EM GEOGRAFIA que, ainda nos termos do Regulamento do Programa:

- I - for aprovado no Exame de Suficiência em Língua Estrangeira;
- II - completar o mínimo de créditos correspondentes às atividades exigidas pelo Programa e constantes do seu Plano de Trabalho;
- III - for aprovado no Exame de Qualificação; e
- IV - for aprovado em Defesa Pública da Dissertação de Mestrado.



Art. 48. O Diploma de MESTRE EM GEOGRAFIA será expedido pelo setor próprio da UFU, assinado pelo Reitor, pelo Coordenador do Programa de Mestrado Acadêmico em Geografia e pelo Mestre Diplomado, e será acompanhado, à parte em formulário próprio, pelo Histórico Escolar constando as atividades desenvolvidas pelo concluinte no Programa.

Parágrafo único. A solicitação do Diploma somente será efetivada após o depósito final da Dissertação junto ao Colegiado do PPGG-PONTAL e da solicitação formal, por parte do concluinte, em formulário padrão do Programa.

Art. 49. Para a expedição do Diploma, observar-se-á a documentação exigida pela UFU e demais instâncias cabíveis.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 50. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do PPGG-PONTAL, amparado pelas Resoluções da UFU, ou outras que venha a substituí-la, pelo Estatuto e Regimento Geral da UFU e pela legislação vigente.

Art. 51. Das decisões do Colegiado do PPGG-PONTAL caberão recursos junto aos órgãos específicos.